



LEI Nº 405/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a criação da Macrozona Leste do Município de Urandi"

O PREFEITO DE URANDI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Urandi – Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criada a Macrozona Leste do município de Urandi conforme disposto na Lei do Plano Diretor Participativo do Município de Urandi e na Lei de Ordenamento Territorial e Ambiental, sendo seu território configurado na seguinte jurisdição espacial:

I – Localizada na porção Leste do município, que compreende o Espaço Rural Serrano do Município, georreferenciada como porções territoriais agasalhadas dentro dos limites municipais da Serra das Almas/Serra do Espinhaço, tendo seus limites geográficos definidos com as Macrozonas Norte/Central/Sul e municípios de Pindaí/Licínio de Almeida, Jacaraci-BA e Espinosa-MG conforme Mapa em anexo.

Artigo 3º. Os limites estabelecidos por esta macrozona estão descritos no Mapa em anexo, partes integrantes desta Lei e se apresentam com a seguinte descrição:

I - Ao Norte limita-se com: o limite intermunicipal de Pindaí;

II - Ao Sul limita-se com: a divisa intermunicipal de Espinosa- MG;

III - A Leste limita-se com: os limites intermunicipais de Licínio de Almeida e Jacaraci;

IV - A Oeste limita-se com: os limites das Macrozonas Norte, Central e Sul.

Artigo 4º. A coordenação territorial e administrativa desta Macrozona face a sua baixa densidade demográfica e importância geo-ambiental ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município.



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi – BA, 10 de Junho de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal